

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 002/2026

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 3910, de 18 de julho de 2023, consubstanciada no Decreto Municipal nº 16.027, de 02 de janeiro de 2025, bem como na Lei Municipal 2417, de 25 de julho 2005, e na Deliberação Normativa CODEMA 09 de setembro de 2017, **CONCEDE** ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROTOCOLO	UNIDADE DA SEMAM RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Autorização para Intervenção Ambiental	15109/2025	Diretoria de Licenciamento e Fiscalização - DILIF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ÍSIS [REDACTED]	CPF/CNPJ: 083.[REDACTED]-64	
Endereço: Rua José Augusto França, nº 83		Bairro: Munu
Município: Itabirito	UF: MG	CEP: 35453-020
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ÍSIS [REDACTED]	CPF/CNPJ: 083.[REDACTED]-64	
Endereço: Rua José Augusto França, nº 83		Bairro: Munu
Município: Itabirito	UF: MG	CEP: 35453-020
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: casa na Rua José Augusto França, 83, Munu		Área Total (ha): 0,0256
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.917, Livro 2-RG,		Município/UF: Itabirito/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quant.	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0256	ha



5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação			Área (ha)
Outros	Demolição e reconstrução de residência.			0,0256
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área em APP (ha)	Fitofisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área fora da APP (ha)
Mata Atlântica	0,0256	Área urbanizada	Não se aplica	---
TOTAL:	0,0256		TOTAL:	---
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quant.	Unidade	
Não se aplica	---	---	---	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Tharso Rodrigues Peixoto - Matrícula 49.260 Data de vistoria: 03/10/2025 e 13/03/2026.				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 28/04/2026	"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)."			
Validade: 03 (três) anos contados da emissão				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23k	623244.64	7759449.17
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
As medidas mitigadoras e compensatórias decorrentes dessa intervenção ambiental estão dispostas no Parecer Técnico SEMAM n.º 016/2026.				
12. CONDICIONANTES				



Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar relatório técnico da execução do projeto de revitalização da área verde. Apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	1 (um) ano.
02	Executar as medidas mitigadoras indicadas no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) simplificado, conforme item 5.1 do Parecer Técnico SEMAM nº 016/2026.	Durante a vigência da autorização.
03	Apresentar relatório técnico da adoção das medidas mitigadoras indicadas no PIA simplificado. Apresentar a ART correspondente.	Anualmente durante a vigência da autorização.

13. OBSERVAÇÃO

- Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

